



Tribunal Regional Eleitoral
do Tocantins



ACESSIBILIDADE

UM DIREITO SEM BARREIRAS



© 2018 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Tiragem: 1.500 exemplares

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: <http://www.tre-to.jus.br>

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte - PALMAS

– TO CEP: 77.006-214 / CAIXA POSTAL 181

Ouvidoria Regional Eleitoral

E-mail: ouvidoria@tre-to.jus.br

Tel.: 0800 6486 800

Tel.: (63) 3229-9600

PRODUÇÃO INTELECTUAL

Juíza Ângela Issa Haonat

Henrique Hugueney Romero

Zilânias Filgueiras

CAPA/EDITORAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

Adriano Ferreira de Mendonça – ASCOM/TRE-TO

REVISÃO:

Jacira Brito Tavares

(Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Biblioteca Luis Ramos de Oliveira Couto)

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Acessibilidade : um direito sem barreiras _ Palmas : Tribunal Regional Eleitoral, 2018.

32 p.

1.Direitos Humanos. Acessibilidade 2. Direito Constitucional. Acessibilidade
3.Acessibilidade. 4. Eleições – Legislação. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

MZRVD

CDU 342.8

COMPOSIÇÃO DA CORTE DO TRE-TO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Presidente

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
Vice-Presidente/Corregedora

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral

JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juiz Membro

JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA
Juiz Membro

JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo da EJE

JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT
Juíza Membro

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral

COMPOSIÇÃO SECRETARIA DO TRIBUNAL

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Regina Bezerra dos Reis
Secretária Judiciária e Gestão da Informação

Teodomiro Fernandes Amorim
Secretário de Administração e Orçamento

Cristiane Regina Boechat Tose
Secretária de Gestão de Pessoas

Jader Batista Gonçalves
Secretário de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

pág. 5

APRESENTAÇÃO

pág. 6

ACESSIBILIDADE

pág. 9

CIDADANIA

pág. 12

VOTO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

pág. 14

EDUCAÇÃO E TRABALHO

pág. 16

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

pág. 18

CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

pág. 20

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

pág. 22

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

pág. 24

ACESSO À JUSTIÇA

pág. 26

PROTEÇÃO DA MULHER E DA CRIANÇA

pág. 28

INCLUSÃO NA COMUNIDADE

pág. 30

MARCO LEGAL

APRESENTAÇÃO

A cartilha “Acessibilidade: um direito sem barreiras” é uma das ações da Comissão de Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins que valorizam as concepções atuais das políticas inclusivas e de respeito aos Direitos Humanos.

Em uma sociedade tão diversa, precisamos falar de acessibilidade no plural: acessibilidades, alcançando a todos aqueles cujo acesso seja dificultado, nos seus mais variados aspectos: físicos, saúde mental, vulnerabilidade social e aos idosos.

A cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil. A participação e o direito ao convívio social são direitos consagrados a todos na Constituição Cidadã e contemplados na legislação ordinária.

Na vanguarda, a Justiça Eleitoral sempre se preocupou com a inclusão das pessoas com deficiência, editando resoluções que regulamentam o exercício do direito ao voto e à participação política.

Assim é que a publicação da cartilha considera entre os seus objetivos democratizar o reconhecimento do direito à acessibilidade de forma ampla, em uma linguagem simples sendo apresentada tanto na versão impressa, quanto eletrônica, disponível no *site* do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Boa leitura!

Juíza **ÂNGELA ISSA HAONAT**

Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e
Inclusão



ACESSIBILIDADE



DIREITO À ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é um direito garantido na Constituição e nas leis a toda pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Todos tem a garantia do direito de viver de forma independente e exercer plenamente sua cidadania e participar da sociedade.

O direito à acessibilidade vem do princípio constitucional da isonomia, que afirma que todos são iguais perante a lei. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é a lei brasileira que regulamenta esse direito.

O Brasil é parte da Convenção de Nova York, um acordo internacional feito pela Organização das Nações Unidas, que garante o direito à plena acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Acessibilidade é requisito para o exercício de outros direitos das pessoas com deficiência, como o direito à educação e ao trabalho, por exemplo. O direito à acessibilidade é um direito humano.

É um dever de todos lutar pela garantia do direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pois a violação ao direito de acessibilidade de uma pessoa é uma violação contra toda a humanidade.

ACESSIBILIDADE PLENA

Os governantes tem a obrigação de cumprir a lei e garantir os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. As cidades e os prédios públicos devem ser planejados de modo a garantir a acessibilidade de todos.

Os prédios particulares abertos ao público também devem seguir as normas de acessibilidade, eliminando as barreiras físicas, tanto na zona urbana como rural.



A acessibilidade deve estar presente em todos os campos da vida das pessoas: nas casas, nas ruas, no transporte público, nos carros, no trabalho, nas escolas e nos restaurantes.

Todos os projetos de construção ou reforma de casas e prédios abertos ao público devem considerar as normas de acessibilidade e os arquitetos e engenheiros devem seguir os requisitos de acessibilidade.

DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

O direito à acessibilidade inclui o pleno acesso ao transporte e a mobilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Esses direitos devem ser exercidos com igualdade de oportunidade e com eliminação das barreiras de acesso.

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida têm direito ao transporte público acessível, incluindo ônibus, trem, metrô, táxi, avião e balsas, com a reserva de assentos, bem identificados. Essa acessibilidade deve incluir as paradas e terminais, com facilidade de acesso a todos.

Os estacionamentos abertos ao público devem ter vagas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ser devidamente sinalizadas, devendo ser respeitadas pelos demais motoristas. Para usar as vagas reservadas, os carros devem ter o cartão de identificação bem visível.





CIDADANIA



DIREITO À CIDADANIA

A cidadania é um conjunto de direitos e deveres que devem ser garantidos a todos para que possam participar de forma plena da vida na sociedade. Cada cidadão brasileiro tem garantido pela Constituição Federal os seus direitos de cidadania. O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante e regulamenta os direitos de cidadania.

DIREITO À IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

As pessoas com deficiência têm a garantia do direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e de não sofrerem nenhum tipo de discriminação em todos os momentos da vida. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o direito à igualdade e à não discriminação. Todos nós temos a obrigação de promover essa igualdade e combater o preconceito.

DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Receber atendimento prioritário é um direito garantido às pessoas com deficiência. Esse atendimento prioritário não é um privilégio e nem fere o direito das demais pessoas. O atendimento prioritário é uma forma de garantir a igualdade. As pessoas com deficiência devem ser atendidas com prioridade em órgãos públicos e locais de atendimento ao público.

DIREITO À VIDA

O direito à vida é o primeiro direito das pessoas com deficiência, que devem ser tratadas com toda a dignidade em todas as etapas da vida, desde antes do nascimento até idade mais avançada.

DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Os governantes devem garantir o acesso das pessoas com deficiência aos processos de habilitação e de reabilitação em todas as suas etapas, buscando o desenvolvimento pleno das capacidades de cada um.



DIREITO À SAÚDE

As pessoas com deficiência devem ter a garantia de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde, com acesso universal e igualitário aos tratamentos.

DIREITO À CONSCIENTIZAÇÃO

A sociedade deve ser sempre conscientizada sobre os direitos das pessoas com deficiência. Os governantes devem promover essa conscientização em todos os níveis sociais, inclusive nas famílias.

DIREITO AO LAR E À FAMÍLIA

As pessoas com deficiência têm direito a constituírem suas famílias e seus lares, podendo decidir quantos filhos desejam ter ou se pretendem adotar crianças, educando seus filhos com liberdade.



**JUSTIÇA
ELEITORAL**



**CABINA DE
VOTAÇÃO**

VOTO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Foto: Lucas Nascimento



DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Os governantes devem garantir à pessoa com deficiência o exercício livre e igualitário de todos os direitos políticos. As pessoas com deficiência tem o direito garantido de votar e serem votadas.

As pessoas com deficiência devem ser incentivadas a participarem da vida política, tendo direito à acessibilidade total na hora de votar, podendo ser auxiliada por pessoa de sua confiança de assim desejar. A propaganda eleitoral, os pronunciamentos oficiais e os debates políticos devem ser acessíveis às pessoas com deficiência, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para promover a compreensão de todos.

As pessoas com deficiência têm direito de acesso aos partidos políticos e à candidatura aos cargos públicos. Sendo eleitas, devem ter acessibilidade para exercerem plenamente seus mandatos.

A Justiça Eleitoral, a cada eleição, deve promover a escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte.

Os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo que temporária, devem procurar seus cartórios eleitorais dentro do prazo para informarem eventual necessidade especial de modo a permitir a alocação adequada em seções eleitorais.

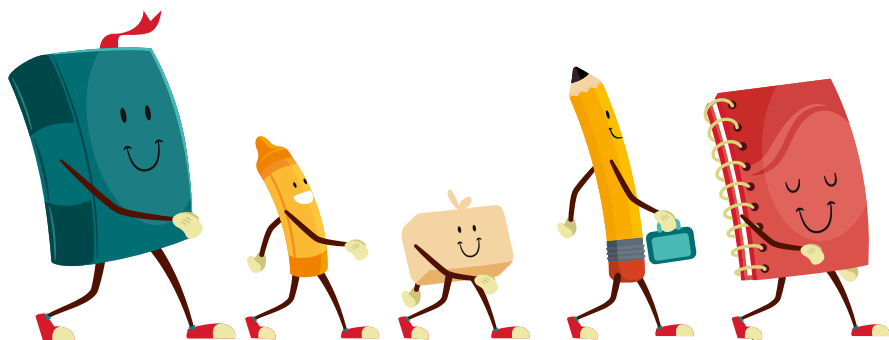


DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é um direito das pessoas com deficiência, sendo assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

DIREITO AO TRABALHO

As pessoas com deficiência têm direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente de trabalho acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sem qualquer tipo de discriminação no ingresso e no desenvolvimento, inclusive com acesso à cursos de capacitação profissional.



ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL



DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social. É assegurado por lei à pessoa com deficiência, que não possua meios para prover sua subsistência, o benefício mensal de um salário-mínimo.

DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um direito de todos. As pessoas com deficiência, seguradas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), têm direito por lei à se aposentarem normalmente, após cumpridos os requisitos.





**CULTURA, ESPORTE, TURISMO
E LAZER**

DIREITO À CULTURA,

As pessoas com deficiência têm direito ao acesso à cultura, incluindo televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais em formato acessível, com reserva de local adequado e sinalizado nos cinemas, teatros e casas culturais, e desconto nos preços dos ingressos das atrações culturais.

DIREITO AO ESPORTE

Os governantes devem promover a participação das pessoas com deficiência em atividades esportivas em todas as etapas da vida, inclusive nos jogos escolares. O esporte é ferramenta de inclusão social e deve ser sempre incentivado entre as pessoas com deficiência.

DIREITO AO TURISMO

Os hotéis e pousadas devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal de acessibilidade, oferecendo instalações adequadas para hospedar as pessoas com deficiência, estimulando o turismo adaptado para essas pessoas, cuja mobilidade é reduzida.

DIREITO AO LAZER

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos, devem ser reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, com boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas isoladas de público e obstrução das saídas.

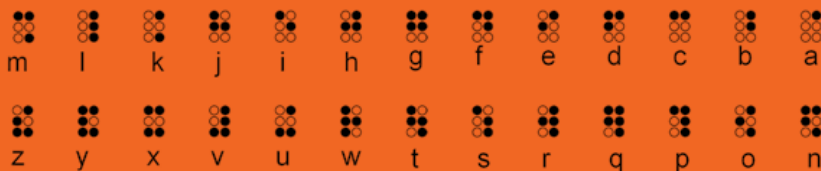


INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ALFABETO DE SINAIS / LIBRAS



ALFABETO ESCRITA BRAILLE



DIREITO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

As pessoas com deficiência têm o direito à informação e a comunicação, sendo obrigatória a acessibilidade nos *sítes* brasileiros da internet, contendo símbolo de acessibilidade em destaque.

As emissoras de rádio e televisão devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição.

Os governantes devem incentivar a produção e a comercialização de livros em formatos acessíveis e promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE OPINIÃO

O governo brasileiro deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.



The background is a deep blue gradient. Several vertical light blue rays emanate from the top, creating a sense of depth and light. Scattered throughout the lower half are numerous vertical bars of varying heights and colors, including yellow, orange, and pink. These bars are arranged in a way that suggests a data visualization or a stylized landscape of information. The overall effect is one of dynamic energy and technological advancement.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREITO À TECNOLOGIA ASSISTIVA

Deve ser garantido às pessoas com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva, que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida. Os governantes devem incentivar a produção de equipamentos de tecnologia assistiva, para facilitar o acesso amplo das pessoas com deficiência às inovações tecnológicas.

DIREITO À CIÊNCIA E À TECNOLOGIA

Os governantes devem fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social, priorizando a geração de conhecimentos e técnicas de prevenção e e tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologia assistiva.





**ACESSO
À JUSTIÇA**

DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA

As pessoas com deficiência têm prioridade no julgamento dos processos e todos devem trabalhar para assegurar o acesso efetivo das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre as adaptações e os recursos de tecnologia assistiva.

O poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, seja como parte, testemunha, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

DIREITO À CAPACIDADE LEGAL

As pessoas com deficiência têm assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, sendo medida protetiva e atingindo somente os atos sobre os direitos de natureza patrimonial. É facultada à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.



PROTEÇÃO DA MULHER E DA CRIANÇA



DIREITO À PROTEÇÃO DA MULHER COM DEFICIÊNCIA

As mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação. Os governantes devem tomar medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

DIREITO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

Os governantes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais.



A photograph of two people, one with a cane, overlaid with a magenta tint and the text 'INCLUSÃO NA COMUNIDADE'. The image shows the lower half of two individuals. The person on the left is wearing a white top and dark pants. The person on the right is wearing a light-colored sweater and dark pants, and is holding a wooden cane. The background is blurred, showing what appears to be an indoor setting with a chair and a table. The entire image is covered with a semi-transparent magenta filter.

INCLUSÃO NA COMUNIDADE

DIREITO À VIDA INDEPENDENTE

As pessoas com deficiência têm o direito de viver na comunidade, com total liberdade, podendo escolher livremente seu local de residência e onde e com quem morar, não sendo obrigadas a viver em determinado tipo de moradia.

DIREITO À INCLUSÃO NA COMUNIDADE

As pessoas com deficiência têm direito ao acesso aos serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais, indispensáveis para evitar que fiquem isoladas ou segregadas, garantindo que vivam e sejam incluídas na comunidade.



MARCO LEGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm

RESOLUÇÃO Nº 23.381, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233812012.htm>



RESOLUÇÃO Nº 230 de 22/06/2016

Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2301>

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

<https://appsi.tre-to.jus.br/dados-internet/resolucoes/arquivo/489>



OUVIDORIA ELEITORAL



0800 6486 800

 TRETocontins

 @TRETocontins

 justicaeeleitoralto

 @tre_tocantins

